



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 2 • São Paulo, sábado, 4 de janeiro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

### LEI Nº 17.233, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

#### (Projeto de lei nº 768, de 2017, do Deputado Itamar Borges – PMDB)

*Denomina "Prefeito Wandyr Merlo" o dispositivo de acesso e retorno do tipo trevo em relevo sobre o Km 16 da Rodovia Raul Forchero Casasco (SP-419)*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prefeito Wandyr Merlo" o dispositivo de acesso e retorno - SPD 016/419, localizado no Km 016 da SP 419 - Rodovia Raul Forchero Casasco, no Município de Alto Alegre.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de janeiro de 2020.  
RODRIGO GARCIA  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de janeiro de 2020.

### LEI Nº 17.234, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

#### (Projeto de lei nº 292, de 2018, da Deputada Analice Fernandes – PSDB)

*Obriga os hospitais públicos e privados a criar uma sala de decompressão, para ser utilizada pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os hospitais públicos e privados do Estado ficam obrigados a criar uma sala de decompressão para ser utilizada pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Artigo 2º - Nos hospitais públicos, a utilização do espaço de decompressão de que trata o artigo 1º deverá ser regulamentada pela Secretaria da Saúde do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de janeiro de 2020.  
RODRIGO GARCIA  
*José Henrique Germann Ferreira*  
Secretário da Saúde  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de janeiro de 2020.

### LEI Nº 17.235, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

#### (Projeto de lei nº 728, de 2018, da Deputada Célia Leão – PSDB)

*Denomina "Tenista Maria Esther Andion Bueno" a Escola Estadual Jardim Rossin, em Campinas*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Tenista Maria Esther Andion Bueno" Escola Estadual Jardim Rossin, em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de janeiro de 2020.  
RODRIGO GARCIA  
*Rossieli Soares da Silva*  
Secretário da Educação  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de janeiro de 2020.

### LEI Nº 17.236, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

#### (Projeto de lei nº 284, de 2019, do Deputado Mauro Bragato – PSDB)

*Dá a denominação de "Manoel Aureliano" ao dispositivo de acesso e retorno - SPD 501/425, localizado no Km 500+950m da SP 425 - Rodovia Assis Chateaubriand, no Município de Sandovalina*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Manoel Aureliano" o dispositivo de acesso e retorno - SPD 501/425, localizado no Km 500+950m da SP 425 - Rodovia Assis Chateaubriand, no Município de Sandovalina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de janeiro de 2020.  
RODRIGO GARCIA  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de janeiro de 2020.

### LEI Nº 17.237, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

#### (Projeto de lei nº 376, de 2019, do Deputado Reinaldo Alguz – PV)

*Declara de utilidade pública o Instituto Cesalpina, com sede em Barretos*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa de Recuperação de Vidas Refúgio Cristão, com sede em Araçatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de janeiro de 2020.  
RODRIGO GARCIA  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de janeiro de 2020.

### LEI Nº 17.238, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

#### (Projeto de lei nº 884, de 2019, do Deputado Sebastião Santos – PRB)

*Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Desenvolvimento Social e Ação Educativa "Instituto Rosentino Bispo", com sede em Barretos*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Desenvolvimento Social e Ação Educativa "Instituto Rosentino Bispo", com sede em Barretos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de janeiro de 2020.  
RODRIGO GARCIA  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de janeiro de 2020.

### LEI Nº 17.239, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

#### (Projeto de lei nº 892, de 2019, do Deputado Ed Thomas – PSB)

*Institui o Dia de Prevenção ao Feminicídio, e dá outras providências*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 25 de novembro como Dia de Prevenção ao Feminicídio, no Estado.

Artigo 2º - O dia 25 de novembro – Dia de Prevenção ao Feminicídio – integrará, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos do Estado, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a intensificar as ações de:

I - difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;

II - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;

III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de janeiro de 2020.  
RODRIGO GARCIA  
*João Camilo Pires de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de janeiro de 2020.

### LEI Nº 17.240, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

#### (Projeto de lei nº 1019, de 2019, do Deputado Sebastião Santos – REPUBLICANOS)

*Declara de utilidade pública o Instituto Cesalpina, com sede em Barretos*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Cesalpina, com sede em Barretos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de janeiro de 2020.  
RODRIGO GARCIA  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de janeiro de 2020.

### LEI Nº 17.241, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

#### (Projeto de lei nº 1020, de 2019, do Deputado Sebastião Santos – REPUBLICANOS)

*Declara de utilidade pública o Instituto Esperança e Vida, com sede em Barretos*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Esperança e Vida, com sede em Barretos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de janeiro de 2020.  
RODRIGO GARCIA  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de janeiro de 2020.

### LEI Nº 17.242, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

#### (Projeto de lei nº 1100, de 2019, do Deputado Altair Moraes – REPUBLICANOS)

*Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, com sede naquele Município*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de janeiro de 2020.  
RODRIGO GARCIA  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de janeiro de 2020.

### LEI Nº 17.243, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

#### (Projeto de lei nº 1130, de 2019, do Deputado Agente Federal Danilo Balas – PSL)

*Declara de utilidade pública a Associação Nossa Senhora da Piedade – Lar Pietá, com sede em Cerquillo*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Nossa Senhora da Piedade – Lar Pietá, com sede em Cerquillo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 03 de janeiro de 2020.  
RODRIGO GARCIA  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 03 de janeiro de 2020.

## Veto Total a Projeto de Lei

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 2016

São Paulo, 03 de janeiro de 2020  
A-nº 001/2020

Senhor Presidente  
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei complementar nº 28, de 2016, aprovado por essa ilustre Assembleia conforme Autógrafo nº 32.832.

De iniciativa parlamentar, a propositura estabelece normas gerais para a realização de concurso público na Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado.

O projeto acolhe 84 (oitenta e quatro) artigos, dispostos em 10 (dez) capítulos, os quais tratam de forma minuciosa dos princípios que regem os concursos públicos, do edital de abertura, da inscrição, dos candidatos com deficiência, das provas quanto ao seu conteúdo programático e dos critérios de avaliação, da avaliação de títulos, dos recursos, dos candidatos aprovados, do controle jurisdicional do concurso público, da banca examinadora, além de outros temas constantes do capítulo "Das Disposições Finais".

Não obstante os elevados designios do legislador, realizados na justificativa que acompanha a propositura, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, por motivo de inconstitucionalidade e de interesse público.

Ao manifestar-se contrariamente à proposta, a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado – CRHE esclareceu que a matéria objeto do projeto em exame encontra-se fartamente normatizada no âmbito da Administração Pública estadual, não se mostrando necessário e conveniente substituir o regramento atualmente vigente.

De fato, tratam do tema a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência; a Lei nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a instituir sistema de pontuação diferenciada nos concursos públicos, nas condições e para os candidatos que especifica.

A par desses diplomas legais, merece destaque o Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, que disciplina exaustivamente os procedimentos relativos à realização de concursos públicos no âmbito da Administração direta e autárquica do Estado, regulando inteiramente o assunto em seus 9 (nove) capítulos e 53 (cinquenta e três) artigos.

O mencionado regulamento assegura direitos e garantias aos candidatos, tais como os relativos a prazo de validade do concurso (artigo 10), trata da formação da comissão especial responsável por orientar e acompanhar o certame (artigos 11 e 12), dos requisitos do edital de abertura (artigos 13 e 14), das inscrições (artigos 15 a 17), das provas (artigos 18 a 27), do conteúdo programático (artigos 28 e 29), dos critérios de aprovação (artigos 30 a 32), dos recursos (artigos 33 a 37), da homologação e convocação (artigos 38 e 39) e da situação dos candidatos remanescentes (artigos 40 a 43), do dever de manutenção de portal específico na rede mundial de computadores (artigos 44 e 45).

Esses atos normativos são complementados por normas editadas pelo órgão central de Recursos Humanos do Estado, dentre as quais cabe destacar a Instrução UCRH nº 3, de 18 de fevereiro de 2015, editada pela antiga Unidade Central de Recursos Humanos, órgão estadual substituído pela atual CHRE, que bem orienta a atuação da Administração Pública no que toca à realização de concursos públicos.

Devo, ainda, acrescentar razões de ordem jurídica que me fazem negar sanção à medida.

Diversos comandos do projeto disciplinam matéria ligada, primordialmente, à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

Com efeito, originadas do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, as regras previstas no artigo 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição Federal, refletidas no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, alínea "a", da Constituição do Estado, atribuem ao Governador competência privativa para